



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ATA Nº 7752145 - CPER-3CLMPPPC

SEI!TJPR Nº 0125810-74.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7752145

Aos três dias do mês de junho de 2022 (03/06/2022), às 14:00 horas, em atendimento às normas de saúde impostas pela pandemia de COVID 19, excepcionalmente reuniram-se virtualmente por meio da Plataforma Microsoft Teams, a Pregoeira da Comissão Estela Costa, e os membros Alexandre Paixão Fogaça e João Batista Pinto da Silva, estando ausente justificadamente o membro Patrícia Machado Martins. Em continuidade à sessão realizada em 02/06/2022 (Ata 7747031), conforme ofício circular nº 7750233, referente ao edital de CREDENCIAMENTO Nº 01/2022, protocolado nesta Secretaria sob nº 0125810-74.2021.8.16.6000, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE EXERÇAM A ATIVIDADE DE TRADUÇÃO JURAMENTADA DE DOCUMENTOS PARA A LÍNGUA PORTUGUESA E VICE-VERSA. Além da comissão, não se verificou a presença de qualquer outro interessado à sessão.

Ato contínuo, a Comissão passou a análise e julgamento do documento recebido, por e-mail, do tradutor ÉLCIO CARILLO, juntado ao presente expediente no doc. SEI 7750208, conforme o exigido no item 3.2.1, letra "I" (declaração de prestação dos serviços de tradução juramentada, de acordo com as especificações - modelo Anexo V).

Concluída a análise e verificando não restar pendência, a Comissão, à unanimidade de votos, RESOLVE DEFERIR o credenciamento do tradutor ÉLCIO CARILLO para o idioma ESPANHOL, passando o mesmo a ocupar a posição 25 na ordem de rodízio.

Nome do Proponente	Idioma	Ordem
(...)		
ELCIO CARILLO	ESPAÑHOL	25

A Comissão, após a sessão, procederá à verificação dos requisitos de participação, conforme itens 3.5.1 e 3.5.2 do edital, mediante consulta cadastral (Portal da Transparência do Governo Federal, TCU, SICAF, SIMPLES NACIONAL, GMS/PR, TCE/PR e Hermes/TJ-PR), bem como do tradutor ou da empresa e sócio majoritário, conforme o caso, no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNIA/CNJ), e no Cadastro Informativo Estadual – CADIN, para verificar eventual impedimento de contratar e receber pagamentos.

Não havendo nada mais a tratar, encerrou-se a sessão às 14:15 horas.



Documento assinado eletronicamente por **ESTELA COSTA, Pregoeira**, em 03/06/2022, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA PINTO DA SILVA**, Integrante de **Comissão Permanente**, em 03/06/2022, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PAIXÃO FOGAÇA**, Integrante de **Comissão Permanente**, em 03/06/2022, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7752145** e o código CRC **87BBAE1E**.
